



ANEXO VI – PRAZOS

Para fins desta Norma de Procedimento, serão observados os seguintes prazos pela Administração:

1. A Contratada dispõe de até o 1º dia útil do mês para encaminhar a medição ao fiscal da SEAG;
2. O fiscal do contrato dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos após a entrega da medição para verificação de conformidade documental;
3. O fiscal do contrato dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos após a análise de conformidade da medição para realização de visita ao local da obra para verificar a execução dos serviços contratados, elaborar o relatório fotográfico, comparar o cronograma da obra inicialmente previsto com o efetivamente executado e conferir a memória de cálculo;*
4. O fiscal do contrato dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos após a visita ao local da obra para consolidação da medição e envio para o gestor do contrato;
5. O gestor do contrato dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da medição encaminhada pelo fiscal para verificação de conformidade da documentação elaborado pelo mesmo, atestação da referida medição e posterior envio a GEPOF;
6. A GEPOF dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da medição para verificação do pedido de pagamento da medição em atendimento ao disposto no art. 73, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e suas alterações e posterior envio a SUBINF para autorização do pagamento;
7. A SUBINF dispõe de mais 2 (dois) dias corridos para autorização do pagamento da medição expedido pelo ordenador de despesas;
8. A GEPOF dispõe de mais 2 (dois) dias corridos para realização do pagamento.

*Caso haja contrato vigente de gerenciamento de obras e serviço de engenharia, a medição deverá ser encaminhada à empresa de gerenciamento/supervisão, por meio de ofício, informando que a mesma dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias corridos para a realização da visita ao local da obra, consolidação da medição e posterior envio ao fiscal do contrato.